



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

W

**RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL/GABINETE DO
SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL E SERVIÇOS
DEPENDENTES**

EXECUÇÃO DO ANO DE 2023



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

ÍNDICE

1- Introdução	3
2- Monitorização	6
3- Considerações finais	8
4- Proposta de aprovação e de encaminhamento.....	10



1. Introdução

A Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, abreviadamente designada por SRS, tem por missão definir a política regional nos setores da saúde e da proteção civil, e exercer as correspondentes funções normativas, promover a respetiva execução e avaliar os resultados.

O Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes é um serviço de administração direta da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

O Gabinete é composto pelos membros do Gabinete, designados por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, compreendendo ainda as unidades orgânicas nucleares que funcionam sob a sua direta dependência, a Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, a Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação e a Inspeção das Atividades em Saúde.

A Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação integra o Serviço de Recursos Humanos e Documentação e o Serviço de Expediente e Arquivo, funcionando na direta dependência daquela direção de serviços a unidade orgânica flexível, Divisão de Apoio à Gestão, Expediente e Arquivo.

O Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil ainda tem como serviço de apoio o Serviço de Contabilidade, que depende diretamente do Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), em anexo àquele diploma, do qual faz parte integrante.

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção estabelece que a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) está sujeito a controlo, devendo as entidades cumprir, designadamente, o previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, o que estipula que as mesmas devem elaborar no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, um relatório de avaliação anual contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O atual Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas foi aprovado em 2022 pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e teve em consideração o estabelecido no RGPC.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**

O n.º 5 do artigo 6.º do RGPC estatui que o PPR é revisto a cada três anos, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 daquele artigo. Até à presente data não se verificaram alterações que justifiquem a revisão do PPR antes do ano de 2025.

Procede-se assim à elaboração do Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil/Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes, com referência ao ano de 2023.

O Relatório de Avaliação Intercalar, conforme estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, não foi elaborado, considerando a ausência de situações de risco elevado ou máximo.

O PPR do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes constitui um instrumento destinado a melhorar a gestão do risco de corrupção e infrações conexas, bem como de suporte ao planeamento estratégico, ao processo de tomada de decisão e ao planeamento e execução das atividades e obedece aos princípios da integridade institucional, da disciplina, da legalidade, da responsabilidade e da transparência de atos e decisões, necessários à otimização dos recursos próprios da governação ética e da gestão eficaz e eficiente do serviço público.

O Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes procura estabelecer uma cultura positiva de organização, assumindo uma posição de intolerância face a qualquer conduta indiciadora de corrupção e em criar um sistema eficaz para identificar e reportar eventuais condutas de tal natureza.

O PPR aplica-se a todos os trabalhadores que integram o mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes, e aos dirigentes, e aplica-se, de igual modo, com as necessárias adaptações, aos membros do Gabinete.

Os dirigentes e chefias são responsáveis por garantir que os princípios e medidas estabelecidas nos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aprovados são plena e eficazmente implementadas.

As medidas de prevenção de riscos situam-se a dois níveis: as de ordem geral e as referentes aos riscos específicos de cada uma das áreas funcionais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

No âmbito das medidas de ordem geral, destacam-se as seguintes:

- a) Seleção rigorosa de colaboradores, cuja análise curricular sugira um exercício de responsabilidade, integridade e isenção, e em conformidade com a lei;
- b) A existência de uma estrutura organizacional simples e transparente;
- c) Submissão do processo decisório a, pelo menos, dois níveis hierárquicos, o que assegura o controlo da regularidade, da legalidade e da adequabilidade das decisões e da sua fundamentação.

A matriz de riscos e as medidas de prevenção mais adequadas para cada área funcional constam do **Anexo A do PPR**, tendo sido solicitado aos dirigentes e chefias do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil que se pronunciassem relativamente à quantificação do grau de implementação das medidas de prevenção estabelecidas no PPR, concernentes aos seus serviços, tendo por referência o ano de 2023, bem como sobre a previsão da sua plena implementação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

2. Monitorização

- De entre os instrumentos de controlo existentes no Gabinete, destacam-se os seguintes:

a) Código de Conduta;

b) Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses no âmbito do exercício das funções atribuídas no Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes;

c) Pedido de autorização para a acumulação de funções públicas.

A adequada gestão de conflito de interesses deve assentar em valores, princípios e normas éticas comuns de integridade pública, instituindo obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos por parte de todos os que participam nos processos e que possam deter potenciais interesses conflitantes.

No âmbito da gestão de conflitos de interesse no setor público, designadamente, quanto ao cumprimento do artigo 13.º do RGPC, do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e dos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à verificação dos processos de contratação pública abertos no ano de 2023 sujeitos à apresentação da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses prevista no Código dos Contratos Públicos.

Concluiu-se que, em todos eles foi cumprido o previsto na legislação aplicável em termos de contratação pública e que os intervenientes nestes processos subscreveram a declaração de inexistência de conflito de interesses prevista no Código dos Contratos Públicos, que faz parte integrante dos respetivos processos.

Refira-se que as determinações legais supramencionadas consubstanciam o zelo pela imparcialidade dos trabalhadores em funções públicas e o afastamento de conflitos de interesse.

As funções exercidas em entidades públicas devem ser sujeitas a controlo e à exigência de declaração prévia de inexistência de impedimentos e autorização para acumulação de funções, por forma a salvaguardar a isenção e imparcialidade no exercício de funções públicas ou de cargos por inerência, apesar de terem subjacente a prossecução do interesse público.

As situações de acumulação de funções existentes no Gabinete do Secretário Regional estão devidamente salvaguardadas, estando respeitado o previsto na LTFP, no artigo 14.º do RGPC, no CPA



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**

e no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro (diploma que estabelece a natureza, a composição, a orgânica e o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo), este último aplicável por força do diploma que aprovou a organização e funcionamento do XIV Governo Regional da Madeira, mormente, o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro.

No que respeita à implementação do Programa de Cumprimento Normativo previsto no RGPC, falta implementar de forma plena o programa de formação interna e o canal de denúncia interno, em consonância com o previsto nos artigos 21.º e 22.º do Código de Conduta da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil/Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes. O Código encontra-se publicado na internet, na página oficial da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e foi divulgado por todos os dirigentes, trabalhadores e membros do Gabinete Secretário Regional.

Em cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 5.º do RGPC foi designado como responsável pelo cumprimento normativo, o Dr. Miguel Pestana, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

3. Considerações finais

Os dirigentes e chefias do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil pronunciaram-se relativamente à quantificação do grau de implementação das medidas de prevenção estabelecidas no PPR, no **Anexo A - Matriz de riscos e Medidas de prevenção**, concernentes aos seus serviços, sendo que:

Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil – excetuando no que respeita às medidas relativas à função/competência “Coordenar a Gestão do Aprovisionamento e Património da SRS”, todas as restantes medidas de prevenção estão implementadas. A função/competência atrás referida deverá ser objeto de ajuste aquando da revisão do PPR.

Inspeção das Atividades em Saúde – excetuando a medida de prevenção “Divulgação e facilitação dos mecanismos de escusa em caso de conflito de interesses”, cuja implementação ocorrerá previsivelmente em junho de 2024, as restantes medidas encontram-se implementadas.

Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação – as medidas de prevenção estão todas implementadas.

Divisão de Apoio à Gestão, Expediente e Arquivo – as medidas de prevenção estão todas implementadas.

Serviço de Recursos Humanos e Documentação – as medidas de prevenção estão implementadas. Contudo, no que respeita à função/competência “Proceder à organização do processo individual dos trabalhadores da SRS, pelas normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados”, a implementação das medidas terão lugar num período previsível de 90 dias.

Serviço de Contabilidade - as medidas de prevenção estão todas implementadas.

A monitorização efetuada permite-nos concluir que as medidas de prevenção previstas no PPR obtiveram um elevado grau de implementação.

As atividades desenvolvidas no Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes encontram-se, de uma forma geral, acauteladas por mecanismos de controlo interno que permitem concluir a inexistência de fortes probabilidades de ocorrência de situações graves de



4

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**

corrupção e infrações conexas. Na maioria das atividades a materialização deste tipo de riscos é improvável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

4. Proposta de aprovação e de encaminhamento

Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º do RGPC, o Relatório Anual de Execução do PPR deve ser remetido aos órgãos de superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da área governativa, bem como ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC). Assim, para efeitos de cumprimento da disposição legal atrás referida, deverá o presente relatório, depois de aprovado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, ser remetido ao MENAC e à Inspeção Regional de Finanças.

Face ao exposto, submete-se o Relatório Anual de Execução do PPR, relativo ao ano de 2023, à aprovação do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

Aprovado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, aos 29 dias do mês de abril de 2024.

O Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil,



(Pedro Miguel da Câmara Ramos)